



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Mulher

Chefia de Gabinete

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-380001/000600/2025

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Fundamentação legal: Artigos 30, inciso VI e artigo 32 da Lei 13.019/2014

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de Execução: novembro de 2025 a novembro de 2026.

Organização da Sociedade Civil: OBSERVATÓRIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/MF: 06.055.395/0001-06

Valor total estimado do repasse: R\$ 758.300,00 (setecentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais)

1. OBJETO

1.1 A construção de um plano participativo de enfrentamento à violência de gênero em três territórios periféricos do Rio de Janeiro, marcados por altos índices de violência letal contra mulheres, busca garantir que as soluções desenvolvidas estejam ancoradas nas realidades locais, respeitando as especificidades socioculturais desses espaços e promovendo respostas efetivas e sustentáveis. Tal iniciativa se propõe a contribuir com o fortalecimento do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios, ampliando a articulação entre poder público, sociedade civil e redes comunitárias; promovendo o engajamento coletivo na elaboração de estratégias de enfrentamento, impulsionando transformações estruturais nas relações de gênero e contribuindo para a redução dos índices de violência contra as mulheres no estado do Rio de Janeiro.

1.2 A parceria será desenvolvida com base no interesse recíproco entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil conforme os parâmetros e descritivos técnicos apresentados no Projeto e no Plano de Trabalho. Ressalte-se que a organização da sociedade civil, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com atuação na área educacional e social, previstos em seu estatuto social, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro preenche os requisitos mínimos necessários, como experiência prévia comprovada, capacidade instalada, credenciamento junto ao órgão gestor da política.

2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2.1 O Plano Participativo de Enfrentamento à Violência de Gênero nas favelas e periferias do Rio de Janeiro será elaborado de forma participativa e interseccional, considerando as particularidades de cada território e valorizando a voz das mulheres locais. Serão escolhidas três favelas com altos índices de violência contra mulheres, onde ocorrerão ações como coleta de dados, escuta social, rodas de conversa e consultas populares para elaborar o diagnóstico e o plano de ações. Serão formados comitês locais para acompanhar a implementação, e todo o processo será documentado com registro audiovisual, resultando em uma publicação e materiais que ampliam o debate sobre o tema e podem orientar futuras ações na região.

Considerando a relevância e urgência de ações integradas de prevenção e enfrentamento à violência de gênero no Estado do Rio de Janeiro, especialmente em territórios de favelas e periferias com

altos índices de violência letal contra mulheres (cis e trans), esta Superintendência pretende desenvolver o **Plano Participativo para o Enfrentamento da Violência de Gênero em Favelas e Periferias**, com duração de 12 meses e abrangência em três territórios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Considerando os postos em destaque no projeto, indexado no SEI nº 106636109, e abaixo indicados, podemos identificar que a execução das atividades requer expertise técnica e experiência comprovada em mobilização comunitária, condução de processos participativos, produção de diagnósticos e incidência em políticas de gênero; tornando a celebração de parceria com **Organização da Sociedade Civil (OSC)** que possua histórico de atuação compatível com as demandas do projeto, necessária.

- Subsidiar a formulação de políticas públicas preventivas (primárias, secundárias e terciárias) a partir das propostas das próprias mulheres que residem e lideram iniciativas nesses territórios - periferias e favelas;
- Fortalecer a participação social e a incidência política de lideranças femininas;
- Produzir diagnóstico e plano participativo que contribuam para a implementação do **Pacto Estadual de Prevenção aos Femicídios**.

2.2 Diante desse cenário, e considerando a relevância e urgência de ações integradas de prevenção e enfrentamento à violência de gênero no Estado do Rio de Janeiro, especialmente em territórios de favelas e periferias com altos índices de violência letal contra mulheres (cis e trans), o **Plano Participativo para o Enfrentamento da Violência de Gênero em Favelas e Periferias**, com duração de 12 meses e abrangência em três territórios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, torna-se imprescindível a parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil conforme os parâmetros e descritivos técnicos apresentados no Projeto e no Plano de Trabalho.

2.3 Deste modo, considerando os postos em destaque no projeto, indexado no SEI nº 106636109, e abaixo indicados, podemos identificar que a execução das atividades requer expertise técnica e experiência comprovada em mobilização comunitária, condução de processos participativos, produção de diagnósticos e incidência em políticas de gênero; tornando a celebração de parceria com **Organização da Sociedade Civil (OSC)** que possua histórico de atuação compatível com as demandas do projeto, necessária.

- Subsidiar a formulação de políticas públicas preventivas (primárias, secundárias e terciárias) a partir das propostas das próprias mulheres que residem e lideram iniciativas nesses territórios - periferias e favelas;
- Fortalecer a participação social e a incidência política de lideranças femininas;
- Produzir diagnóstico e plano participativo que contribuam para a implementação do **Pacto Estadual de Prevenção aos Femicídios**.

2.4 Assim, considerando que a Secretaria de Estado da Mulher possui Edital de Credenciamento vigente, verificou-se o interesse com todas as organizações cadastradas, dando destaque as organizações que apresentam um largo histórico de capacidade de capilaridade para acesso e escuta do público-alvo, garantindo também a perspectiva interseccional e o protagonismo territorial, elementos centrais ao projeto, de atendimentos à sociedade, realização de capacitações, elaboração de planos temáticos, além de estudos técnicos e pesquisas em diferentes áreas e temas de cunho social e de garantia de direitos, sendo enviado Ofício Convite para que estas apresentassem proposta contendo o Projeto com Plano de Trabalho, cronograma de execução, cronograma de desembolso, bem como a pesquisa de mercado, com vistas a para elaboração e execução do Plano Participativo de Enfrentamento à Violência de Gênero em Favelas e Periferias do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com o marco legal estabelecido pelo art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações; estando nos indexadores SEI nº 112271113, 112297808 e 112310637.

2.5 Das organizações convidadas, conforme podemos observar no Relatório de Análise das Propostas indexado no SEI nº 114336698, que considerou critérios de aderência ao escopo do projeto encaminhado, viabilidade metodológica, experiência institucional, capacidade de articulação comunitária e potencial de impacto e devido credenciamento pelo Edital nº 01/2024 realizado pela Secretaria, tivemos apenas 02 (duas) organizações que cumpriram integralmente o escopo do Edital - Observatório de Favelas do Rio de Janeiro e Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM apresentou proposta indexada no SEI nº 114335935, com consistência técnica e valor mais econômico, mas o Observatório de Favelas, com sua proposta no indexador SEI nº 114335368 demonstrou maior alinhamento à proposta, com capacidade de capilaridade para acesso e escuta do público-alvo, garantindo também a perspectiva interseccional e o protagonismo territorial, elementos centrais ao projeto.

A análise detalhada das propostas do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) e do Observatório de Favelas permite identificar diferenças significativas de abordagem, mesmo ambas atendendo ao escopo definido no Edital nº 01/2024; estando seu detalhamento diposto no Relatório de Análise das Propostas no indexador SEI nº 114336698.

Diante disso, enquanto o IBAM se destaca pela consistência administrativa e metodológica, o Observatório de Favelas apresenta proposta com maior potencial de impacto social e aderência às diretrizes estratégicas propostas para a construção da presente proposta, justificando sua escolha como parceiro prioritário para execução do Plano Participativo.

Em conformidade com o Edital nº 01/2024, recomenda-se a seleção do Observatório de Favelas do Rio de Janeiro, como parceiro da Secretaria de Estado da Mulher, dada sua superior aderência metodológica, capacidade de articulação comunitária e potencial de impacto sustentável no enfrentamento da violência de gênero em favelas e periferias.

3. JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração do Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado da Mulher e a Organização da Sociedade Civil Observatório de Favelas do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.055.395/0001-06, conforme será demonstrado a seguir.

3.2 CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; definir diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

3.3 CONSIDERANDO que a referida Lei 13.019/2014, em seu art. 30, apresenta os casos em que a Administração Pública poderá dispensar a realização do chamado público e encontrar amparo, no caso concreto, em seu inciso VI, conforme a seguir:

Arte. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamado público:

VI - no caso de atividades externas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que realizadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

3.4 CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil em questão apresenta larga e comprovada experiência na condução de projetos semelhantes no âmbito das políticas públicas objeto deste projeto. O Observatório de Favelas tem expertise comprovada na produção de conhecimento e metodologias que incidem em políticas públicas sobre as favelas e periferias e atua nos eixos de Direito à Vida e Segurança Pública, Educação, Comunicação, Políticas Urbanas e Arte.

4. DA VIABILIDADE DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Observando o proposto no Projeto apresentado pelo Observatório de Favelas do Rio de Janeiro, constata-se claramente que se trata de uma proposta que se enquadra no escopo de enfrentamento à violência de gênero em favelas e periferias, com metodologia bem fundamentada e, portanto, caracterizada como uma atividade externa a serviços de assistência social conforme estabelece a Lei 13.019/14 em seu art. 30, inciso VI e plenamente compatível com o objeto proposto.

4.2 O Plano de Trabalho, por sua vez, está em consonância com os requisitos legais propostos pela legislação e que são exigidos para a celebração de parceria entre a Administração Pública e uma Organização da Sociedade Civil, que no caso do Projeto em questão, pretende-se adotar a modalidade Termo de Colaboração, uma vez que se trata de parcerias previstas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de obrigações de interesse público e recíproco, proposta pela SEM e que envolve transferência de recursos, consoante se extrai do inciso VIII do art. 2º da lei 13.019/2014.

4.3 É possível extrair o Plano de Trabalho que descreve objetivamente os recursos necessários à implementação da proposta, desde os serviços de terceiros, passando pelos recursos, até os recursos

humanos envolvidos, que existem orientações técnicas e econômicas dentro do que apresenta o cronograma de execução.

4.5 A Comissão de Monitoramento e Fiscalização, composta por membros da SEM, deverá observar, monitorar e realizar o monitoramento das atividades do projeto, atuando como fiscalizador do objeto da parceria, bem como os procedimentos para avaliação da execução física – financeira no cumprimento das metas e objetivos propostos.

4.6 Por fim, ressalte-se que a celebração do Termo de Colaboração com o Observatório de Favelas do Rio de Janeiro, preencha os requisitos legais para a Dispensa de Chamamento Público, conforme estabelece o art. 30, inciso VI, da referida lei. É, portanto, cabível aplicar-se, ao caso em tela, a dispensa do chamado público.

5. **JUSTIFICO:**

A propósito da presente dispensa de chamado público para a celebração de parceria com o Observatório de Favelas do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.055.395/0001-06, com sede no endereço Rua Teixeira Ribeiro, 535, Maré - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 21044-251, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de especificamente de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para a organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no instrumento jurídico que estabelece a parceria como forma de participação da organização da sociedade civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do plano de ações para o enfrentamento da violência de gênero em favelas e periferias, em concordância com o Pacto Estadual de Prevenção aos Femicídios.

Que esse evento representa um fórum importante para promover a discussão, avaliação e proposição de políticas públicas externas para o enfrentamento das desigualdades de gênero e a ampliação dos direitos das mulheres, envolvendo representantes do governo e da sociedade civil;

Que uma atividade objeto do plano de trabalho é de natureza social e fundamental para a garantia de direitos

Que a referida organização é dirigida como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, dedicada a oferecer serviços de assistência social e desenvolve serviços nestas áreas e já é uma organização da sociedade civil credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, neste caso a Secretaria de Estado da Mulher

Que a Organização da Sociedade Civil designada Observatório de Favelas do Rio de Janeiro cumpre os requisitos, se aplicando nesse caso, as hipóteses de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019

Neste sentido, com a base jurídica supracitada e os demais argumentos apresentados ratifica a dispensa do chamado público para formalização do Termo de Colaboração com a referida organização da sociedade civil, publicando-se a presente Justificativa e o extrato da dispensa. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para eventual impugnação, que deverá ser apresentado à SEM, endereçada à **Superintendência de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - SUPEV**.

Atenciosamente,

GIULIA LUZ

Superintendente de Enfrentamento a Violência

Secretaria de Estado da Mulher

Id Funcional nº 5083724-9

DE ACORDO:

--

Heloísa Helena de Alencar Aguiar

ID. Funcional: 5119962-9

Secretária de Estado SEM, autorizadora da contratação



Documento assinado eletronicamente por **Giulia Garuzi Luz Machado, Superintendente**, em 25/09/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena de Alencar Aguiar, Secretária de Estado**, em 14/10/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **114422659** e o código CRC **5ED3D6B4**.